

**TERMO DE COMPROMISSO, CONTENDO OS AJUSTES A SEREM INSERIDOS NO ADITIVO À  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO 2019/2021.**

**DE UM LADO, OS SINDICATOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS:**

SIND.TRAB.IND.QUIM.FARM.PLAST. SIMILARES DE SAO PAULO, CNPJ n. 00.151.610/0001-96, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDSON LUIZ PASSONI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTENOR EIJI NAKAMURA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS E VERN PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA, CNPJ n. 57.603.771/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA e por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO JOSÉ DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 51.865.194/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS E FARMACEUTICAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, CNPJ n. 53.322.442/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ EDUARDO SANCHES;

SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA, CNPJ n. 73.066.656/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NILZA PEREIRA DE ALMEIDA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDINEIA BUENO DE MEIRA;

SINDICATO DOS QUIMICOS UNIFICADOS REGIONAL CAMPINAS, CNPJ n. 46.095.717/0001-65, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANDRE HENRIQUE ALVES;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUIMICO DA CUT NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 08.374.677/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AIRTON CANO;

**DE OUTRO LADO, OS SINDICATOS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. ENIO SPERLING JAQUES;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. EDUARDO SENE FILHO.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n.

DS

AL

DS

DS

DS

PJDS

DS

EPST

DS

LES

DS

CBDM

DS

PSDS

DS

NPDA

DS

REN

DS

ALH

DS

RSSL

DS

JRS

DS

ESJ

DS

ESF

DS  
ESJ

DS  
AC

62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

DS  
CBDM

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

DS  
LES

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

DS  
[Signature]

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

DS  
PDS

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

DS  
EPST

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sra. PATRICIA OLIVEIRA FEDOR.

**CONSIDERANDO** a indispensável necessidade de se encontrar uma forma de mitigar os danos sociais e econômicos, decorrentes da abrupta queda das atividades econômicas empresariais e com o risco de que um enorme número de postos de trabalho seja ceifado em curto espaço de tempo.

**CONSIDERANDO** que se está diante de um evento cujos desdobramentos são imprevisíveis de antever, se torna indispensável protagonizar uma solução de natureza coletiva para resolver a situação emergencial do momento.

**CONSIDERANDO** que a atual CCT tem vigência até 31.10.2021 para as cláusulas chamadas sociais e 31.10.2020, para as cláusulas econômicas;

**CONSIDERANDO** que as Entidades Sindicais Profissionais e Patronais **valorizam o processo da negociação coletiva**, no intuito de buscarem uma solução conjunta com relação aos impasses sobre as questões sindicais e trabalhistas.

Nesse contexto, as partes convenientes celebram entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, contendo os ajustes a serem inseridos no **ADITIVO** à CCT, a ser assinado pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que o índice oficial - INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020, for conhecido.

DS  
AHL

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Em 01.11.2020, o salário normativo será de R\$ 1.595,97 (Um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 1.637,11 (Um mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, acrescidos do reajuste equivalente a 100% do INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020, sendo,

DS  
AEN

DS  
JRS

DS  
PSOS

DS  
NPDA

DS  
ESF

DS  
RSSL

neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2020.

DS  
ESJ

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

DS  
CBDM

**Os valores devidamente reajustados serão inseridos na CCT a ser assinada pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que o índice oficial - INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020 for conhecido.**

DS  
LES

DS  
DS

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS**

I - Sobre os salários de 01/11/19, será aplicado, em 01/11/2020, o aumento salarial da seguinte forma:

DS  
PDS

a) Para os salários nominais até R\$ 8.745,46 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), o percentual único e negociado de 100% do INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020, correspondente ao período de 01/11/19, inclusive, a 31/10/20, inclusive.

DS  
EPST

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 8.745,46 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), será acrescido o valor fixo correspondente a aplicação de 100% do INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020, sobre R\$ 8.745,46 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

#### **II - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2019, inclusive, e até 31.10.2020, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

#### **III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/19), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/19), serão aplicados os percentuais definidos quando da divulgação do índice oficial (INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020), até a parcela de R\$ 8.745,46 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

DS  
PSDS

DS  
JRS

DS  
AEN

DS  
ESF

**A tabela dos reajustes proporcionais será elaborada e inserida na CCT a ser assinada pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que o índice oficial - INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020, for conhecido.**

DS  
MPDA

DS  
RSSL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**  
**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021**

DS  
PSDS

DS

AC

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2019 e 2020, fica estipulado relativamente ao ano de 2020 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

DS

CBDM

Esta participação (PLR):

DS

LES

a) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2020, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

DS

ESJ

b) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais), para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais), para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados;

DS

PJDS

DS

EPST

c) Excepcionalmente para a PLR referente a 2020, considerando os efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, os valores previstos na presente cláusula sofrerão um decréscimo para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, resultando em um valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, resultando em um valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

DS

DS

d) A redução, em condição excepcional do valor mínimo da PLR, tem como marco temporal tão somente o ano de 2020, a ser paga em 2021, em face dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, e não servirá como parâmetro para definir a PLR relativa ao ano de 2021 a ser paga em 2022, respeitados sempre os acordos coletivos locais pactuados diretamente entre Empresas e Sindicatos dos Trabalhadores signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

DS

AKA

e) Durante o período da pandemia, assim reconhecida por Lei, ainda excepcionalmente, para a PLR 2020 a ser paga em 2021, empresas e sindicatos, em suas correspondentes bases territoriais, considerando a situação econômica fática pela qual estiver passando a empresa, poderão iniciar tratativas específicas por meio de negociação coletiva até o mês de abril/2021, no sentido de estabelecer regras diferenciadas da presente cláusula;

DS

ESF

f) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/06/2021 e a segunda até 30/10/2021 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/08/2021;

DS

PSDS

g) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2020 a 31/12/2020;

DS

JRS

h) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e

DS

AEN

DS

MPDA

DS

RSSL

salário, em decorrência da Lei nº 14.020/2020 e Decreto nº 10.422, de 13/07/2020, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;

i) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2020 a 31/12/2020, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

### CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho período 2019/2021 permanecerão vigentes até 31/10/2021.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

DocuSigned by:  
*ENIO SPERLING JAQUES*  
98E8F64C70AF4CD...  
ENIO SPERLING JAQUES  
Procurador

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO

DocuSigned by:  
*Eduardo Sene F.*  
C5842B81A88C40C  
EDUARDO SENE FILHO  
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO

DocuSigned by:  
*Patricia Oliveira Fedor*  
D0D4D2698BF1403  
PATRICIA OLIVEIRA FEDOR  
Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG

DocuSigned by:  
*JOSE ROBERTO SQUINELLO*  
E1E9873594411  
JOSE ROBERTO SQUINELLO  
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO

DS  
AC

DS  
LES

DS  
CBDM

DS  
PDS

DS  
EPST

DS  
ATA

DS  
AEN

DS  
NPDA

DS  
PSDS

DS  
RSSL

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT

DS  
ESJ

DocuSigned by:  
Raimundo Souza Suzart Lima

000412AFFE2D144E...  
RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS  
E VERN PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA

DS  
[Signature]

DocuSigned by:  
Paulo José dos Santos

PAULO JOSE DOS SANTOS  
Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS  
E VERN PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA

DS  
PDS

DocuSigned by:  
Edson Luiz Passoni

EDSON LUIZ PASSONI  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND.TRAB.IND.QUIM.FARM.PLAST. SIMILARES DE SAO PAULO

DocuSigned by:  
Antenor Eiji Nakamura

ANTENOR EIJI NAKAMURA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND.TRAB.IND.QUIM.FARM.PLAST. SIMILARES DE SAO PAULO

DocuSigned by:  
PAULO SERGIO DA SILVA

PAULO SERGIO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JUNDIAI  
E REGIAO

DS  
JRS

DocuSigned by:  
LUIZ EDUARDO SANCHES

LUIZ EDUARDO SANCHES  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS E FARMACEUTICAS  
DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO

DS  
ATA

DocuSigned by:  
NILZA PEREIRA DE ALMEIDA

NILZA PEREIRA DE ALMEIDA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

DS  
AL

DocuSigned by:  
CLAUDINEIA BUENO DE MEIRA

CLAUDINEIA BUENO DE MEIRA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA

DS  
ESP

DocuSigned by:

ANDRE HENRIQUE ALVES

60447D793F1A401...

ANDRE HENRIQUE ALVES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS QUIMICOS UNIFICADOS REGIONAL CAMPINAS

DocuSigned by:

AIRTON CANO

082FC3611AC143B...

AIRTON CANO

Membro de Diretoria Colegiada

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUIMICO DA CUT NO ESTADO DE SAO PAULO

DS

JRS

DS

LES

DS

ESJ

DS

PJDS

DS

[Handwritten signature]

DS

CBDM

DS

EPSTA

DS

ESF

DS

NPDA

DS

RSSL

DS

AEN

DS

PSOS